

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Suprima-se o §1.º do art. 187 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, e dê-se ao atual §2.º desse artigo a seguinte redação como parágrafo único:

“Art. 187.

Parágrafo único. Durante o prazo a que se refere o caput, não serão realizadas audiências ou julgamentos por órgão colegiado, inclusive os anteriormente designados, bem como realizadas intimações, na primeira e segunda instância, exceto aquelas consideradas urgentes.”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exclusão do § 1º do artigo 187, passando o § 2º a ser parágrafo único, tendo em vista que o dispositivo trata da suspensão dos prazos processuais enquanto o parágrafo suprimido versava sobre matéria de natureza administrativa peculiar às carreiras públicas neles referidas. Na nova redação do parágrafo único, se propõe que também as intimações não sejam realizadas no período de suspensão dos prazos processuais, evitando-

se com isso que haja elevada concentração de intimações, com o início do prazo passando a fluir a partir do dia imediato (seguinte) ao término da suspensão, com evidentes prejuízos ao atendimento cartorário e às partes.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN